



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**DECRETO Nº 2.437, de 18 de setembro de 2020.**

**"Dispõe prorrogação da quarentena e sobre a retomada gradual da economia no Município de Gastão Vidigal, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos do que prevê o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 3 (amarela), do Plano São Paulo"**

**ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:**

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o balanço semanal do Plano São Paulo que classificou a região de São José do Rio Preto, a qual pertence o Município de Gastão Vidigal, que permanência por 14 dias consecutivos na classificação do município pelo Plano São Paulo na fase 3 (cor AMARELA);



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



Considerando que o Município de Gastão Vidigal vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus, sendo que desde o dia 13 de agosto de 2020 não há casos positivos confirmados no Município;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogada a Quarentena no Município de Gastão Vidigal até o dia **09 de outubro de 2020**.

**Art. 2º.** Os critérios e as atuais condições epidemiológicas e estruturais classificam a região de São José do Rio Preto, a qual pertence a cidade de Gastão Vidigal na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

**Art. 3º.** Tendo em vista a permanência por 14 dias consecutivos na classificação do Município de Gastão Vidigal, pelo Plano São Paulo, na fase 3 (cor AMARELA), fica permitida, a partir de 19 de setembro de 2020, aos bares, restaurantes, lojas de conveniência, sorveterias, trailers e similares, com horário de funcionamento limitado a 08 (oito) horas por dia, consumo no local, impreterivelmente, até as 22 (vinte e duas) horas.

**Art. 4º.** Demais atividades que geram qualquer tipo de aglomeração estão vedadas.

**Art. 5º.** Permanecem em vigor o Decreto Municipal nº 2.390, de 20 de março de 2020, suas alterações e demais disposições contidas nos decretos anteriormente editados para o enfrentamento da situação de



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



emergência declarada no Município de Gastão Vidigal e da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) naquilo que não contrariar o presente Decreto.

**Art. 6º.** Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todas as atividades externas às residências, sob pena de imposição de multa.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Gastão Vidigal/SP, 18 de setembro de 2020.**

**ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO**

**Prefeito Municipal**

**Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio**

**IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO**  
**Diretor da Divisão de Administração**